



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 45/2014

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº. 050/2015

À consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno.

Trata-se de Lei que altera os artigos 6º e 22 da Lei Municipal nº 1.690/2010 do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

A matéria é de exclusividade do Poder Executivo.

Assim, quanto a matéria de fundo não há considerações de ordem constitucional a serem deduzidas.

Não obstante, cumpre-nos ressaltar que a **Constituição Federal** conferiu aos Municípios plena autonomia (art. 18, CF) e poderes para suplementar a legislação federal ou mesmo estadual no que couber (art. 30, II,



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

CF), dispondo, em particular, sobre assuntos de interesse predominantemente local (art. 30, I, CF).

Cabe ressaltar que, conforme preceitua à Resolução nº 03/97, que traz em seu bojo o artigo 3º, § 1º, que exige como pré-requisito a experiência mínima de 02 (dois) anos no exercício profissional de quaisquer funções do magistério.

Diga-se que a aprovação da propositura está condicionada a existência de *quorum qualificado*, ou seja, de voto favorável de *maioria absoluta* dos membros desta Casa de Leis.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de novembro de 2015.

EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Vice-Presidente

Relator

RICARDO TAVARES DE CARVALHO

Presidente

ANA MARIA GARCIA VILLA

Secretária